

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO (apenas para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5)

Processo Administrativo 879/2026

Dispensa Nº 20/2026

CONTRATO Nº .../2026

**TERMO DE CONTRATO Nº .../2026, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA**

.....

Pelo presente instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 bem como na Resolução da Câmara Municipal de Cajamar - CMDC nº 256/2025, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, CNPJ Nº 51.447.472/0001-28, estabelecido na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, Presidente, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede em _____ de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____ portador do(a) CPF _____, tem justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, inciso I da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a FORNECIMENTO CONTÍNUO PARCELADO E PONTUAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP PARA O PERÍODO DE UM ANO.

1.2. Este contrato refere-se aos seguintes itens do termo de referência, cuja entrega será realizada em duas parcelas durante o período de 12 (doze) meses:

LOTE 1: SUBSTÂNCIAS GERMICIDAS

Item	Especificação Mínima	Unidade	Qtde Total	Valor Un.	Valor Total
1	Água sanitária - 5 litros ou mais, para uso geral, à base de cloro ativo, com ação alvejante e desinfetante, apresentando teor de cloro ativo entre 2,0% e 2,5% p/p. Composição: hipoclorito de sódio, carbonato de sódio e água, com ação bactericida. Produto acondicionado em frasco plástico leitoso, com tampa rosqueável. Deverão constar na embalagem os dados de identificação do fabricante e as precauções de uso. Validade dentro do	Unidade 5 litros ou mais	160	R\$	R\$

	prazo estabelecido pelo fabricante, devendo apresentar, no mínimo, 50% do prazo total de validade na data da entrega. Marcas de referência: Ypê, Suprema, Lysoform, similar ou superior.				
2	Alcool em gel 70% (INPM), frasco 500 ml ou mais, com ação antisséptica para higienização das mãos, embalagem resistente com tampa ou válvula, produto regularizado na ANVISA, com identificação de lote, validade mínima de 12 meses e conforme normas sanitárias vigentes.	Unidade frasco com 500ml ou mais	10	R\$	R\$
3	Álcool líquido 70% - 1 litro ou mais, transparente, com ação antimicrobiana, bactericida e fungicida, indicado para uso geral. Composição: álcool etílico 70% (v/v), água e aditivos permitidos pela legislação sanitária vigente. Produto biodegradável, acondicionado em embalagem plástica resistente, com tampa rosqueável. Deverão constar na embalagem os dados de identificação do fabricante e as precauções de uso. Validade: dentro do prazo estabelecido pelo fabricante, devendo apresentar, no mínimo, 50% do prazo total de validade vigente na data da entrega.	Unidade 1 Litro ou mais	400	R\$	R\$

LOTE 2: AERROSSÓIS PARA AMBIENTE

Item	Especificação Mínima	Unidade	Qtde Total	Valor Un.	Valor Total
4	Inseticida em aerossol, com conteúdo aproximado de no mínimo 300 ml, indicado para eliminação de mosquitos, pernilongos, moscas, baratas, aranhas, pulgas e outros insetos domésticos, embalagem original do fabricante, com composição compatível com as normas sanitárias vigentes e prazo mínimo de validade de 50% do total na data da entrega.	Frasco com 300ml ou mais	60	R\$	R\$
5	Odorizador de ambiente em aerossol, com conteúdo aproximado de no mínimo 300 ml, indicado para eliminação de maus odores e aromatização de ambientes internos, com fragrâncias variadas, embalagem original do fabricante e validade mínima de 50% do prazo total na data da entrega.	Frasco de 300ml ou mais	224	R\$	R\$

LOTE 3: PAPÉIS PARA HIGIENE

Item	Especificação Mínima	Unidade	Qtde Total	Valor Un.	Valor Total
------	----------------------	---------	------------	-----------	-------------

6	Papel higiênico, folha dupla, cor branca, em rolos de 10 cm x 30 m, confeccionado com 100% fibras celulósicas. Embalagem contendo 4 rolos. Marcas de referência: Personal, Neve, Elite, similar ou superior.	Embalagem com 4 rolos	500	R\$	R\$
7	Papel higiênico bobina, folha simples, cor branca, em rolos de 10 cm x 300 m, confeccionado com 100% fibras celulósicas, Classe 01, neutro, com alvura ISO superior a 80%, índice de maciez igual ou inferior a 5,5 nml/g, resistência à tração ponderada igual ou superior a 90 N/m, quantidade de pintas igual ou inferior a 20 mm ² /m ² e tempo de absorção de água igual ou inferior a 5 segundos, conforme ABNT NBR 15464-2 e 15134. Embalagem contendo 8 rolos.	Embalagem com 8 rolos	25	R\$	R\$
8	Papel interfolha, confeccionado com 100% celulose virgem, pacote contendo 1.000 folhas, com dimensões aproximadas de 20 x 20 cm por folha e gramatura entre 18 e 20 g/m ² .	Pacote com 1.000 folhas	100	R\$	R\$
9	Papel toalha bobina, folha simples, confeccionado em 100% celulose, macio e resistente, com 200 m de comprimento e 20 cm de largura. Embalagem contendo 6 unidades.	Embalagem com 6 unidades	60	R\$	R\$

LOTE 4: PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA DIÁRIA

Item	Especificação Mínima	Unidade	Qtde Total	Valor Un.	Valor Total
10	Sabão em Pó em embalagem de 800g ou mais - apresentado sob forma de pó, é um produto obtido a partir do processo de saponificação de ácidos graxos com hidróxido de sódio e tensoativos destinado a limpeza pesada em geral. Composição básica: Tensoativo Aniônico, Tamponantes, Coadjuvantes, Sinergista, Corante, Enzimas, Branqueador Óptico, Fragrâncias, Carga, Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio. Marcas de referência: Ypê, Omo ou superior. Deverá ter prazo mínimo de 50% do prazo total de validade na data da entrega.	Embalagem com 800g ou mais	70	R\$	R\$
11	Sabonete líquido - galão de 5 litros, indicado para higienização das mãos, proporcionando limpeza e suavidade, pronto para uso. Validade: dentro do prazo estabelecido pelo fabricante, devendo apresentar, no mínimo, 50% do prazo total de validade na data da entrega.	Galão 5 Litros ou mais	100	R\$	R\$

12	Desinfetante líquido - 5 litros, para uso geral, com ação germicida e bactericida, acondicionado em embalagem plástica resistente, com alça e tampa rosqueável. Produto com eficácia na eliminação de 99,9% de bactérias, germes e fungos, promovendo limpeza e perfume agradável ao ambiente. Deverá apresentar comprovação de eficácia contra as cepas Staphylococcus aureus e Salmonella choleraesuis. Composição: cloreto de alquil dimetil benzil amônio, na concentração de 0,4% a 0,5%. Fragrâncias: lavanda, eucalipto ou jasmim. Validade: dentro do prazo estabelecido pelo fabricante, devendo apresentar, no mínimo, 50% do prazo total de validade vigente na data da entrega.	Frasco 5 litros ou mais	100	R\$	R\$
----	---	-------------------------	-----	-----	-----

LOTE 5: EMBALAGEM PARA LIXO

Item	Especificação Mínima	Unidade	Qtde Total	Valor Un.	Valor Total
13	Saco para lixo preto 100 litros, reforçado, confeccionado em resina termoplástica virgem, em polietileno, cor preta, com dimensões aproximadas de 100 x 90 cm. Pacote com 100 unidades.	Pacote com 100 unidades	15	R\$	R\$
14	Saco para lixo - 30 litros, com dimensões aproximadas de 59 cm de largura x 62 cm de altura x 25 cm de profundidade, capacidade para 6 kg ou mais, de alta resistência, acondicionado em embalagem contendo 100 unidades.	Pacote com 100 unidades	160	R\$	R\$

1.3. As entregas serão realizadas em dois momentos distintos, em regra com 6 meses de lapso temporal entre uma e outra, porém, este prazo poderá ser alterado a critério da Câmara, desde que não tenha ônus desproporcional para a contratada. As entregas ocorrerão conforme abaixo:

VIGÊNCIA CONTRATUAL												
	Mês 1: ENTREGA DE 50% DA QTDE TOTAL	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6: ENTREGA DE 50% DA QTDE TOTAL	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Assinatura Contratual	Entrega 1: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO					Entrega 2: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO E À PROPOSTA

- 2.1. Este Termo de Contrato vincula-se estritamente, independentemente de transcrição, aos seguintes documentos, que o integram para todos os fins de direito: I - Ao Aviso de Contratação Direta nº XX/2026 (Dispensa de Licitação) e seus anexos; II - À proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 2.2. Em caso de divergência ou conflito de interpretação entre os documentos que compõem este contrato, prevalecerão as regras, especificações e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência sobre o contido na proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III da Lei 14.133/21)

- 3.1. O presente Termo de Contrato, bem como os direitos e as obrigações dele decorrentes, regem-se pelas suas próprias cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2. A execução deste contrato e a resolução de eventuais litígios estarão vinculadas e subordinadas à seguinte legislação:
- 3.2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 3.2.2. Resolução CMDU nº 256, de 14 de maio de 2025 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Cajamar);
- 3.2.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), quando aplicável à CONTRATADA;
- 3.2.4. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável subsidiariamente às relações de consumo inerentes ao fornecimento dos produtos.
- 3.3. Os casos omissos, as dúvidas e as situações não previstas expressamente neste instrumento ou no Termo de Referência serão decididas unilateralmente pelo CONTRATANTE, observando-se as disposições legais listadas no parágrafo anterior, os princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/21)

- 4.1. O regime de execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de **fornecimento contínuo e parcelado**, conforme as necessidades do CONTRATANTE e as especificações detalhadas no Termo de Referência.

- 4.2.** A entrega dos produtos será realizada de forma fracionada em duas entregas anuais, a depender da natureza de cada lote adjudicado à CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:
- 4.2.1.** Os lotes de entrega parcelada (Lotes 1, 2, 3, 4 e 5): O fornecimento ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, com entregas programadas, em regra, para o primeiro mês de vigência contratual e para o 6º (sexto) mês, totalizando duas entregas anuais. O prazo para a entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.3.** Em caso de saldo de quantitativos ainda não entregues próximo ao encerramento da vigência contratual, a Administração poderá solicitar à CONTRATADA a entrega total dos itens restantes em uma única remessa ou em prazos reduzidos, garantindo o pleno atendimento da necessidade pública.
- 4.4.** Caso não seja possível efetuar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência para análise de eventual prorrogação de prazo, que poderá ser concedida uma única vez e por igual período, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 4.5.** Os produtos deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE, em dias úteis e no horário de expediente, mediante agendamento prévio junto à gestão do contrato.
- 5. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE** (Art. 92, inciso V da Lei 14.133/21)
- 5.1.** O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxx, (), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante emissão de boleto bancário ou outro meio de pagamento aprovado pelo CONTRATANTE.
- 5.2.1.** Os pagamentos serão realizados proporcionalmente a cada entrega efetuada no mês de referência, conforme os quantitativos efetivamente entregues e atestados pela fiscalização do contrato.
- 5.2.2.** A inexistência de entregas no mês de referência desobriga a Administração de efetuar qualquer pagamento no período correspondente.
- 5.2.3.** Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus moratório para o CONTRATANTE.

- 5.2.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pro rata die.
 - 5.2.5.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.
 - 5.2.6.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 5.2.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. III - No caso de atraso, não divulgação ou extinção do IPCA, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou, na sua ausência, outro índice oficial que reflita a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados.
 - 5.3.** Em hipótese alguma a Câmara Municipal de Cajamar poderá pagar por produtos não recebidos ou fornecidos com defeito.
 - 5.4.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na o sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO (Art. 92, inciso VI da Lei 14.133/21)**
- 6.1.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA deverá ser precedida do recebimento definitivo do objeto, atestado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais e do Termo de Referência.
 - 6.2.** O setor competente do CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal/Fatura, verificando se o documento expressa os elementos essenciais, tais como:
 - 6.2.1.** O prazo de validade e a data de emissão;
 - 6.2.2.** Os dados do contrato, da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho e do órgão contratante;
 - 6.2.3.** A descrição exata dos itens entregues e o respectivo período de execução;
 - 6.2.4.** O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 6.3.** A liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo

crédito, será concluída em tempo hábil para garantir o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida liquidação.

- 6.4. Quando houver glosa parcial do objeto (rejeição de itens em desacordo com as especificações), o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita nova Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado aos produtos efetivamente aceitos. Em hipótese alguma a Câmara Municipal de Cajamar pagará por produtos não recebidos ou fornecidos com defeito.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o trâmite ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação e posterior pagamento iniciar-se-á apenas após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO Art. 92, inciso VII da Lei 14.133/21)

- 7.1. Da Vigência e Prorrogação: A vigência deste instrumento contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura e observará as seguintes regras:
 - 7.1.1. Para os lotes 1 a 5 do Termo de Referência, objeto desta celebração contratual, o presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
 - 7.1.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos anuais, até o limite máximo total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 256/2025 da Câmara Municipal de Cajamar;
 - 7.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
- 7.2. A prorrogação sucessiva observará estritamente as seguintes condições cumulativas, sob pena de extinção automática sem ônus para a Administração:
 - 7.2.1. Atestação anual da autoridade competente, no ato da prorrogação e a cada exercício financeiro, da maior vantagem econômica em razão da plurianualidade (art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021), da existência de créditos orçamentários vinculados (art. 106, II) e da manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração (art. 107);
 - 7.2.2. Comprovação de equilíbrio econômico-financeiro inicial, permitida negociação para restabelecimento em caso de desequilíbrio (art. 130);
 - 7.2.3. Formalização por termo aditivo específico, publicado no Diário Oficial e sítio eletrônico oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência corrente (art. 132).

- 7.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.
- 7.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 7.5.** Dos Prazos de Execução e Entrega: A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, iniciando-se a contagem a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela CONTRATADA.
- 7.6.** Do Recebimento Provisório e Definitivo: O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas distintas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:
- 7.6.1.** Recebimento Provisório: Dar-se-á de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo no canhoto da Nota Fiscal ou documento de remessa, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório somente será concluído após a entrega total dos bens solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 7.6.2.** Recebimento Definitivo: Dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, ética e profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato e pela qualidade dos produtos fornecidos, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8. CLAUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 10.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 10.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 10.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 10.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 10.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - 10.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
 - 10.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
 - 11.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, sempre que convocado pela Contratante.

- 11.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.2.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os documentos de habilitação solicitados durante a realização do certame. A contratada deverá manter-se habilitada durante toda vigência contratual
- 11.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 11.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.7.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.8.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo

sempre limpo o os itens entregues e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 11.9.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 11.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 12.1.7.**comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.2” a “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5” a 12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2” a “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa:**
- 12.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 12.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 12.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 12.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 12.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** A adequação orçamentária será realizada através de constatação no Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade (ficha) do período da solicitação (março de 2026) fornecido pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar, demonstrando a viabilidade da contratação através da destinação específica de recursos ou mediante reserva orçamentária apresentada ao setor de Contabilidade da Câmara.
- 13.2.** A dotação a ser realizada será a de **MATERIAL DE CONSUMO (3.3.90.30.00)**.

13.3. Para cumprimento integral da demanda foi realizada a Reserva Orçamentária nº33/2026, anexada ao processo e vinculada a esta contratação, sinalizando que a Câmara Municipal de Cajamar tem previsão e disponibilidade de crédito para suportar as despesas contratuais integrais deste processo de compra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração (inciso I do art. 138), consensual (inciso II do art. 138) ou por decisão arbitral ou judicial (inciso III do art. 138).

14.3. A extinção unilateral poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. DA RECISÃO:

14.5.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 16.3.** Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1.** O presente contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro para restabelecer o equilíbrio inicial dos encargos, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando comprovadamente houver:
- 17.1.1.** Em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que tornem a execução das obrigações excessivamente onerosas para o CONTRATADO;
- 17.1.2.** Variação de custo de insumos ou serviços essenciais, comprovada por índices oficiais ou pesquisa de mercado realizada pela Administração.
- 17.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pelo CONTRATADO, por escrito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do evento ensejador, instruído com:
- 17.2.1.** Documentação comprobatória dos fatos alegados, incluindo relatórios técnicos, índices setoriais (ex.: IPCA, INCC ou IGPM), cotações de mercado atualizadas e planilha de custos detalhada;
- 17.2.2.** Demonstração analítica da variação contratual, com indicação precisa dos itens afetados e percentual de reajuste pretendido.
- 17.3.** A Administração analisará o pedido em até 30 (trinta) dias, podendo determinar diligências complementares ou perícia técnica.
- 17.4.** Deferido o reequilíbrio, os efeitos serão prospectivos, incidindo a partir da data da ocorrência do protocolo do pedido, conforme apurado no processo administrativo.
- 17.5.** O reequilíbrio não autoriza majoração de quantitativos ou alteração qualitativa das obrigações contratuais, salvo autorização expressa.
- 17.6.** Na hipótese de indeferimento do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATADO poderá interpor:
- 17.6.1.** Pedido de Reconsideração: dirigido à autoridade que proferiu a decisão denegatória, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do ato.
- 17.6.1.1.** A autoridade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão fundamentada, podendo reconsiderar o ato ou manter o indeferimento.
- 17.6.2.** Recurso Administrativo: caso a autoridade não reconsidere sua decisão no prazo estipulado, o pedido será recebido como recurso e encaminhado à autoridade superior (Presidência da Câmara Municipal de Cajamar), que deverá proferir decisão final no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do processo.
- 17.6.3.** A interposição de pedido de reconsideração ou de recurso administrativo não possui efeito suspensivo, permanecendo o CONTRATADO obrigado a executar o objeto nas condições e preços vigentes até a decisão final da

Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais por inexecução ou retardamento.

17.6.4. O deferimento do recurso ou da reconsideração retroagirá seus efeitos financeiros à data do protocolo do pedido original de reequilíbrio, formalizando-se mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a natureza da variação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais que venha a ocorrer na execução deste contrato observará as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais a que venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cajamar/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

X

Edivilson Leme Mendes
Presidente

CONTRATADO

X

Nome Sócio Administrador
Nome da Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha